



**PROSPECTO DO**  
**GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**  
**CNPJ Nº 21.862.216/0001-36**  
**FUNDO REGISTRADO NA CVM EM 11/06/2015 SOB O CÓDIGO 744-7**

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos I
<b>Rating preliminar: 'brA(sf)(p)'</b>	<b>Rating preliminar: 'brBB(sf)(p)'</b>
<b>Rentabilidade Prioritária: 120% do CDI</b>	<b>Rentabilidade Prioritária: 1,5% do valor aplicado</b>

Cotas Subordinadas Mezaninos II	Cotas Subordinadas Mezaninos III
<b>Rating preliminar: 'brBB(sf)(p)'</b>	<b>Rating preliminar: 'brBB(sf)(p)'</b>
<b>Rentabilidade Prioritária: 110% do CDI</b>	<b>Rentabilidade Prioritária: 80% do CDI</b>

Cotas Subordinadas Juniores
<b>Rating preliminar: 'brB-(sf)(p)'</b>
<b>Rentabilidade Prioritária: não possuem</b>

<b>Preço unitário das cotas: R\$ 1.000,00</b>
---

ESTE FUNDO FOI CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E COM A INSTRUÇÃO DA CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O FUNDO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (“CNPJ/MF”) SOB O Nº 21.862.216/0001-36 E É ADMINISTRADO PELA **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.285.390/0001-40 (A “ADMINISTRADORA”).

O FUNDO FOI CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA CONFORME O ATO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2015, SOB O Nº 1.372.653.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’ DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 36 A 40.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO” DESTE PROSPECTO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARREJAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

POR TRATAR DE UM FUNDO ABERTO, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS E/OU NEGOCIADAS EM MERCADOS REGULAMENTOS PELA BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALÃO ORGANIZADO.

Data da edição deste Prospecto: 26/06/2017.

<b>ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO</b>		<b>CUSTÓDIA</b>	
			
<b>GESTORA</b>	<b>AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO</b>	<b>AUDITOR INDEPENDENTE</b>	
			
<b>ASSESSORIA LEGAL</b>			
			

## ÍNDICE

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO .....	7
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES .....	7
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....	11
PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	17
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES.....	20
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I .....	22
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II .....	23
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS III .....	24
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES .....	25
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO .....	26
PERFIL DO INVESTIDOR .....	26
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	26
CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	28
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	30
PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO .....	31
CUSTÓDIA DOS ATIVOS .....	31
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	32
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM .....	32
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO .....	33
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA .....	34
POLÍTICA DE CRÉDITO .....	35

<b>POLÍTICA DE COBRANÇA .....</b>	<b>36</b>
<b>FLUXOGRAMA DA COBRANÇA .....</b>	<b>37</b>
<b>AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>	<b>37</b>
<b>FATORES DE RISCO .....</b>	<b>39</b>
Risco de Crédito .....	40
Risco de Liquidez dos Ativos .....	40
Risco de Mercado e dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal .....	40
Risco de Concentração .....	40
Risco de Descasamento .....	40
Risco de Descontinuidade, por Não Originação de Recebíveis ou Liquidação Antecipada do Fundo.....	41
Risco de Liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios .....	41
Risco Tributário.....	41
Riscos Relacionados à Consultora Especializada.....	41
Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.....	41
Risco Referente à Verificação do Lastro por Amostragem .....	41
Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na Análise dos Créditos .....	41
Risco dos Direitos Creditórios Serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes .....	42
Inexistência de Garantia de Rentabilidade.....	42
Patrimônio Líquido Negativo .....	42
Risco Decorrente da Precificação dos Ativos .....	42
Pré-pagamento e Renegociação dos Direitos de Crédito .....	42
Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador .....	42
Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (a performar): .....	43
Demais Riscos.....	43
<b>CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS .....</b>	<b>43</b>
<b>ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>48</b>
<b>EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>51</b>

<b>TAXAS .....</b>	<b>52</b>
<b>ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>53</b>
<b>TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>55</b>
Tributação Sobre as Operações do FUNDO .....	55
Tributação Sobre os Cotistas.....	55
<b>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>56</b>
Obrigações da ADMINISTRADORA .....	56
Vedações da ADMINISTRADORA .....	57
Declaração da ADMINISTRADORA de que Agiu com Cautela e Diligência.....	58
Obrigações da GESTORA .....	58
Vedações da GESTORA .....	59
<b>CUSTÓDIA E CONTROLADORIA.....</b>	<b>59</b>
<b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA .....</b>	<b>61</b>
<b>AGENTE DE COBRANÇA .....</b>	<b>61</b>
<b>AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO .....</b>	<b>61</b>
<b>EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE.....</b>	<b>61</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....</b>	<b>62</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO .....</b>	<b>62</b>
<b>PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....</b>	<b>62</b>
<b>PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO.....</b>	<b>64</b>
<b>BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>65</b>
Administradora/Custodiante.....	65
Gestora.....	65
Consultora Especializada .....	65
Agência Classificadora de Risco.....	66
Auditoria Independente.....	67
Assessoria Legal .....	67
<b>SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO .....</b>	<b>67</b>

Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito.....	67
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada .....	68
Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco de Cotas.....	68
Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente.....	68
<b>ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO.....</b>	<b>68</b>
<b>ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CARTEIRA DA CONSULTORA ANTES DO INÍCIO DO GESTOR TRUST FDC .....</b>	<b>70</b>
<b>INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO .....</b>	<b>74</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>74</b>
<b>EXEMPLARES DO PROSPECTO .....</b>	<b>74</b>
<b>ATENDIMENTO AO COTISTA .....</b>	<b>75</b>
<b>FORO .....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO I – GLOSSÁRIO .....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO .....</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO IV – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS .....</b>	<b>125</b>

## DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a Administradora declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do **FUNDO** necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, do **FUNDO** e dos fatores de riscos relacionados ao **FUNDO** e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e de quaisquer outras informações do **FUNDO** e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao **FUNDO** e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a Administradora declara que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ele prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, do **FUNDO**, dos riscos relacionados ao **FUNDO** inerentes ao investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

### DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relações entre a Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

#### *Relação entre a Administradora e o Custodiante*

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de administradora e Custodiante do **FUNDO**. Na data deste Prospecto, a Administradora e o Custodiante possuíam em comum fundos de investimento em direitos creditórios. A remuneração pelos serviços de administração e Custódia prestados pela Administradora é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida nos contratos de prestação de serviços de administração celebrado entre a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. e cada um dos fundos.

A Administradora e o Custodiante são empresas pertencentes ao Grupo Banco Paulista S.A. e encontram-se sob controle comum.

As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

A Administradora e o Custodiante declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções serem exercidas por sociedades coligadas. A Administradora e o Custodiante declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizam operações nas quais atuam na condição de contraparte do **FUNDO** ou operações envolvendo títulos de emissão/titularidade de seu controlador, sociedades por eles

diretamente ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, nos termos das normas aplicáveis.

#### *Relação entre a Administradora e a Gestora*

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuíam relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a Administradora e a Gestora possuem em comum fundos de investimento em direitos creditórios e fundo de investimento, nos quais a Gestora exerce função de gestora de carteira e a Administradora exerce as funções de Administradora.

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

#### *Relação entre a Administradora e a Ômega Cobranças*

A Administradora e a Ômega Cobranças nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a Administradora e a Ômega Cobranças não possuem fundos de investimento em participações do qual a Ômega é a gestora da carteira e a Administradora exerce as funções de administração.

#### *Relação entre a Administradora e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de por fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A Administradora não contratou serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a Administradora e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

#### *Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco.*

Na data deste Prospecto, existem outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

## Relações entre a Gestora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

### *Relação entre a Gestora e o Custodiante*

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante possuem em comum fundos de investimento e direitos creditórios ou fundo de investimento nos quais a Gestora exerce função de gestora de carteira e o Custodiante exerce a função de custodiante.

### *Relação entre a Gestora e a Ômega Cobranças*

A Gestora e a Ômega Cobranças não possuem sócios em comum, sendo empresas independentes.

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento em comum no qual a Gestora atua como gestora de valores mobiliários e a Ômega Cobranças atuava como consultoria especializada.

As funções e serviços a serem prestados pela Gestora e pela Ômega Cobranças ao **FUNDO** encontram-se claramente definidas no Regulamento e neste Prospecto do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma dessas entidades, não sendo conflitantes entre si.

A Gestora e a Ômega Cobranças declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no **FUNDO**.

### *Relação entre a Gestora e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento contam com a prestação de serviços simultâneas da Gestora e dos Auditores Independentes.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a Gestora e os Auditores Independentes, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

### *Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco.*

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimentos contam com a prestação de serviços simultânea da Gestora e da Agência de Classificação de Risco.

## Relações entre o Custodiante e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

### *Relação entre o Custodiante e a Ômega Cobranças*

Na data deste Prospecto, o Custodiante e a Ômega Cobranças não mantinham qualquer relação societária ou comercial. As funções e serviços a serem prestados pelo Custodiante e pela Ômega Cobranças ao **FUNDO** encontram-se claramente definidas no Regulamento e neste Prospecto do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma com o **FUNDO**, não sendo conflitantes entre si. Adicionalmente, o Custodiante e a Ômega Cobranças não prestam serviços simultaneamente a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios ou a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.

### *Relação entre o Custodiante e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, o Custodiante encontra-se responsável pela custódia de outros fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das Partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o Custodiante e os Auditores Independentes, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

### *Relação entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco.*

Na data deste Prospecto, além do **FUNDO**, existem fundos de investimento em Direitos Creditórios custodiados pela Socopa que contam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que os honorários da Agência são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

### *Relações entre a Consultoria Especializada e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo*

#### *Relação entre a Ômega Cobrança e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento em que a Ômega Cobrança atuava como consultora de crédito e que era auditado pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela Administradora.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e o **FUNDO**, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a Ômega Cobranças e os Auditores Independentes, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

#### *Relação entre a Ômega Cobranças e a Agência de Classificação de Risco.*

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento para o qual a Ômega Cobranças e a Agência de Classificação de Risco prestavam serviços simultaneamente, não havendo nenhum fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos de

crédito para os quais a Ômega Cobranças e Agência de Classificação de Risco prestavam serviços simultaneamente. A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o Fundo é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e o **FUNDO**, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a Ômega Cobranças e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

### **CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.**

**EMISSOR DAS COTAS: GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

<b>TIPO DE FUNDO:</b>	O <b>FUNDO</b> é constituído sob a forma de condomínio aberto.
<b>OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:</b>	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do <b>FUNDO</b> na aquisição de Direitos de Crédito elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.
<b>RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:</b>	120% (cento e vinte por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do <b>FUNDO</b> , da <b>GESTORA</b> , da <b>CONSULTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do <b>FUNDO</b> .
<b>RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I:</b>	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor aplicado. Não existe qualquer promessa do <b>FUNDO</b> , da <b>GESTORA</b> , da <b>CONSULTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do <b>FUNDO</b> .
<b>RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II:</b>	110% (cento e dez por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do <b>FUNDO</b> , da <b>GESTORA</b> , da <b>CONSULTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do <b>FUNDO</b> .
<b>RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS III:</b>	80% (oitenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do <b>FUNDO</b> , da <b>GESTORA</b> , da <b>CONSULTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do <b>FUNDO</b> .
<b>RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:</b>	Não possuem rentabilidade prioritária. Não existe qualquer promessa do <b>FUNDO</b> , da <b>GESTORA</b> , da <b>CONSULTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do <b>FUNDO</b> .
<b>PRAZO DE DURAÇÃO:</b>	O <b>FUNDO</b> tem prazo indeterminado.
<b>EXERCÍCIO SOCIAL:</b>	O exercício social do <b>FUNDO</b> tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de setembro de cada ano.
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:</b>	As Cotas Seniores do <b>FUNDO</b> obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação preliminar ' <b>brA(sf)(p)</b> '. A <b>ADMINISTRADORA</b> deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do <b>FUNDO</b> pela Agência Classificadora de Risco.
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I:</b>	As Cotas Subordinadas Mezaninos I do <b>FUNDO</b> obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação preliminar ' <b>brBB(sf)(p)</b> '. A <b>ADMINISTRADORA</b> deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas

---

Subordinadas Mezaninos I do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

---

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II:** As Cotas Subordinadas Mezaninos II do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação preliminar **'brBB(sf)(p)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos II do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

---

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS III:** As Cotas Subordinadas Mezaninos III do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação preliminar **'brBB(sf)(p)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos III do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

---

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:** As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação preliminar **'brB-(sf)(p)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

---

**VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

---

**ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO:** 133,33%, isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 25% de seu PL representado por Cotas Subordinadas, distribuídos entre as Subclasses: (a) 15% representado por Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III; e (b) 10% representado por Cotas Subordinadas Juniores.

A qualquer tempo, o patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas deve ser (i) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios adquiridos dos 04 (quatro) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes, e (ii) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados.

---

**PÚBLICO ALVO:** Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

---

<b>VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:</b>	DE	O valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO:</b>	DE	O <b>FUNDO</b> aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do <b>FUNDO</b> . Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento”.
<b>NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:</b>		As Cotas do <b>FUNDO</b> <u>não</u> podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
<b>PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:</b>		Pode ser feito a qualquer tempo.
<b>VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E PERMANÊNCIA:</b>		Não há.
<b>TAXA DE SAÍDA DE COTISTAS DETENTORES DE COTAS SENIORES:</b>	DE	Caso o Cotista detentor de Cotas Seniores e opte por realizar o resgate de suas Cotas a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no <b>FUNDO</b> , que será equivalente a: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 80% (oitenta por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia consecutivo;</li> <li>b) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 121º (centésimo vigésimo primeiro) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia consecutivo; e</li> <li>c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo.</li> </ul> A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao <b>FUNDO</b> , em benefício dos demais Cotistas.
<b>PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES:</b>		O pagamento do valor do resgate das Cotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do <b>FUNDO</b> conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.
<b>PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS E JUNIORES:</b>		O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação, desde que o resgate não afete o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, no caso de liquidação do <b>FUNDO</b> , conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.
<b>INÍCIO DO FUNDO:</b>		Será a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Classe

---

**BASE LEGAL:** Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução CVM nº 356.

---

**FORO DE ELEIÇÃO:** Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

---

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

**ADMINISTRADORA:**

**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, São Paulo - SP

Caminho Direto:

✓ Digitar:

[https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC.....\\_Prospecto.pdf](https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC....._Prospecto.pdf)

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.socopa.com.br>

– rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos

– no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....*

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

## ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e na seção “Composição e Diversificação da Carteira” deste Prospecto.

A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. **CONSULTORA** e **GESTORA** analisam e selecionam Cedentes e seus Devedores/Sacados. A **GESTORA** aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, denominado Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos. Devedores/Sacados liquidam os Direitos de Crédito em Conta Corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador (“Conta de Arrecadação”), os quais repassam as quantias para a “Conta do **FUNDO**” mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados e repassadas pelos Agentes de Cobrança passam a integrar o patrimônio do **FUNDO**.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, ou seja, pela **CONSULTORA** contratada pelo **FUNDO**.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

<b>ADMINISTRADORA, ESCRITURADORA E DISTRIBUIDORA DE COTAS</b>	<b>SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 <a href="http://www.socopa.com.br">http://www.socopa.com.br</a>
<b>GESTORA:</b>	<b>Tercon Investimentos Ltda.</b> Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, Chácara Santo Antonio – São Paulo – SP CNPJ: 09.121.454/0001-95 Telefone: (11) 5181-5841 <a href="http://www.terconbr.com.br">http://www.terconbr.com.br</a>
<b>CUSTÓDIA:</b>	<b>SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 <a href="http://www.socopa.com.br">http://www.socopa.com.br</a>
<b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA:</b>	<b>Ômega Cobranças e Meios de Pagamento Ltda.</b> Av. Andrômeda, 885, 13º andar, conj. 1303, Alphaville Empresarial – Barueri – SP CNPJ: 09.639.282/0001-46 Telefone: (11) 4208-4389
<b>AGENTE DE COBRANÇA:</b>	<b>Ômega Cobranças e Meios de Pagamento Ltda.</b> Av. Andrômeda, 885, 13º andar, conj. 1303, Alphaville Empresarial – Barueri – SP CNPJ: 09.639.282/0001-46 Telefone: (11) 4208-4389
<b>AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:</b>	<b>Austin Rating Serviços Financeiros LTDA.</b> Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730 <a href="http://www.austin.com.br">www.austin.com.br</a>
<b>AUDITORIA INDEPENDENTE:</b>	<b>BDO RSC AUDITORES INDEPENDENTES</b> At. Sr. RAUL ANTONIO CORREIA DA SILVA Rua Major Quedinho, 90 – Centro- São Paulo, SP Fone: (11) 3848-5880 E-mail: saopaulo@bdobrazil.com.br

**COBRANÇA BANCÁRIA DOS  
DIREITOS DE CRÉDITO:**

**Banco Bradesco S.A.**  
Cidade de Deus, s/nº – Osasco – SP  
CNPJ: 60.746.948/0001-12  
Telefone: (11) 3684-4522  
[www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

**ASSESSORIA LEGAL:**

**Peixoto Neto Sociedade de Advogados**  
Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo  
– SP  
CNPJ: 10.449.446/0001-51  
Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056  
[www.peixotoneto.adv.br](http://www.peixotoneto.adv.br)

## INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL DISTRIBUIÇÃO:	PELA <b>SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.</b>
EMISSOR:	<b>GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL</b>
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Sênior
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	O valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	“ <b>brA(sf)(p)</b> ” realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).
RENTABILIDADE ALVO:	120% (cento e vinte por cento) do CDI Over.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do <b>FUNDO</b> .
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
TAXA DE SAÍDA:	Caso o Cotista detentor de Cotas Seniores opte por realizar o resgate de suas Cotas a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no <b>FUNDO</b> , que será equivalente a: a) 80% (oitenta por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia consecutivo; b) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 121º (centésimo vigésimo primeiro) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia consecutivo; e c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo. A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao <b>FUNDO</b> , em benefício dos demais Cotistas.

---

**PAGAMENTO DO RESGATE:** O pagamento do valor do resgate das Cotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I

RESPONSÁVEL PELA SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

DISTRIBUIÇÃO:

---

EMISSOR: **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

---

VALORES MOBILIÁRIOS Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I

---

PREÇO UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I: O valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

---

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: “**brBB(sf)(p)**” realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).

---

RENTABILIDADE ALVO: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor aplicado.

---

PÚBLICO ALVO: Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

---

VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

---

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

---

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

---

TAXA DE SAÍDA: Não há cobrança de taxa de saída.

---

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação, desde que o resgate não afete o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II

RESPONSÁVEL PELA SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.  
DISTRIBUIÇÃO:

---

EMISSOR: **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

---

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino II

---

PREÇO UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II: O valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

---

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: “**brBB(sf)(p)**” realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).

---

RENTABILIDADE ALVO: 110% (cento e dez por cento) do CDI Over.

---

PÚBLICO ALVO: Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

---

VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

---

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

---

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

---

TAXA DE SAÍDA: Não há cobrança de taxa de saída.

---

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos II será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação, desde que o resgate não afete o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

### INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS III

RESPONSÁVEL PELA SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

DISTRIBUIÇÃO:

---

EMISSOR: **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

---

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino III

---

PREÇO UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS III: O valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

---

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: “**brBB(sf)(p)**” realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).

---

RENTABILIDADE ALVO: 80% (oitenta por cento) do CDI Over.

---

PÚBLICO ALVO: Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

---

VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

---

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

---

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

---

TAXA DE SAÍDA: Não há cobrança de taxa de saída.

---

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos III será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação, desde que o resgate não afete o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

---

## INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

RESPONSÁVEL PELA SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.  
DISTRIBUIÇÃO:

---

EMISSOR: **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

---

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

---

PREÇO UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES: O valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

---

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: “**brB-(sf)(p)**” realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).

---

RENTABILIDADE ALVO: Não possuem.

---

PÚBLICO ALVO: Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

---

VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

---

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

---

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

---

TAXA DE SAÍDA: Não há cobrança de taxa de saída.

---

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação, desde que o resgate não afete o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

## DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

### **CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e neste Prospecto.

### **DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO**

<b>Despesas</b>	<b>Implantação (R\$)</b>	<b>Por ano (R\$)**</b>
Estruturação (F)	36.000,00	-
Classificação de risco (F)	12.000,00	12.000,00
<b>Total</b>	<b>49.550,00</b>	<b>12.000,00</b>

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

\*\* Valor estimado para um PL de R\$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

(F) significa que se trata de despesa cujo valor é fixo e (P) de despesa cujo valor varia proporcionalmente ao PL do FUNDO.

## PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez. Em prazo inferior ao prazo estabelecido neste prospecto e no regulamento para pagamento do valor de resgate. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

## OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO**, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, sendo tais Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, CCBs, CCIs ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

O **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios relacionados a empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- a) os créditos estejam performados;
- b) não seja devedor; e
- c) não esteja contratualmente obrigado pelo crédito objeto da cessão.

***Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.***

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

Os Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação dos Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
- c) cotas de fundos (renda fixa) que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem às alíneas “a” e “b”.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, analisados e selecionados pela **GESTORA**, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.

O total de Ativos de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa não poderá ultrapassar os limites de concentração estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto para os Direitos Creditórios, com exceção do disposto abaixo.

Não haverá limite de concentração para aplicações nos Ativos Financeiros definidos abaixo:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos (renda fixa) que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

A **GESTORA** poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

O **FUNDO** não poderá aplicar em ativos de emissão da **ADMINISTRADORA**, **CUSTODIANTE** ou de outros prestadores de serviços para o **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da **ADMINISTRADORA**, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos.

Os percentuais e limites aqui referidos serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

### **CONDIÇÕES DE CESSÃO**

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** deverão ter sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

O **FUNDO** deverá respeitar os seguintes percentuais de concentração:

- a) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- b) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL;
- c) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- d) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL;
- e) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;
- f) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- g) até 25% do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços;
- h) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito;
- i) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios adquiridos de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial;
- j) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 (noventa) dias; e
- k) a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas deve ser (i) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios adquiridos dos 04 (quatro) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes, e (ii) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados.

**RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (\*):**

<b>Ativos</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
a) Direitos Creditórios	50%	100%
b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
d) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Operações compromissadas	0%	50%
f) Total de direitos creditórios adquiridos de um mesmo Cedente ou de Cedente pertencente ao mesmo Grupo Econômico	0%	16%
g) Total de direitos creditórios adquiridos dos 10 maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes	0%	40%
h) Total de direitos creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor/Sacado ou de Devedor/Sacado pertencente ao mesmo Grupo Econômico	0%	10%

i) Total de direitos creditórios de responsabilidade dos 10 maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados	0%	40%
j) Total de direitos creditórios adquiridos ou de responsabilidade de empresas do mesmo Grupo Econômico como Cedentes e Devedores/Sacados conjuntamente	0%	16%
k) Total de Direitos Creditórios adquiridos de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial	0%	16%
l) Total de direitos creditórios adquiridos de Cedentes do mesmo setor de serviços	0%	25%
m) Total de direitos creditórios a performar originados de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora	0%	16%
n) Total de direitos creditórios a performar	0%	20%
o) Total de direitos creditórios representados por cheques	0%	50%
p) Total de direitos creditórios representados por duplicatas	0%	100%
q) Total de direitos creditórios representados, em conjunto, por CCBs, do setor imobiliário (contratos ou CCI) ou por outros tipos de contratos ou títulos de crédito	0%	10%

(\* - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO**.

Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do **FUNDO**, não são aplicáveis os limites de concentração previstos acima, podendo a **GESTORA**, inclusive, manter a carteira do **FUNDO** concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo **CUSTODIANTE** previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- b) até 50% do PL do Fundo poderão ser representados por cheques;
- c) até 100% do PL do Fundo poderão ser representados por duplicatas;
- d) até 20% (vinte por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar;
- e) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente;
- f) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;
- g) ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, com exceção de CCB e CCI, que poderá ter prazo máximo de 2 (dois) anos;
- h) ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- i) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- j) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o **FUNDO** deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Cada um dos Cedentes serão responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o **FUNDO**. Na hipótese de cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, bem como acompanhados da cessão todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O **FUNDO** poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

No caso de venda dos Direitos de Crédito, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do **FUNDO** encontram-se neste Prospecto, no item adiante intitulado Análise da Carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO**, contendo as características relevantes dos direitos creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

### **PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o **FUNDO** serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito na corrente diretamente à Cedente, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

### **CUSTÓDIA DOS ATIVOS**

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante. Além disso, os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –

SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

### **COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelos Cedentes ao **FUNDO**, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do **FUNDO**;

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores/Sacados; e

III - a través de boletos de cobrança que serão enviados aos Devedores ou, ainda, por transferências feitas pelos Devedores em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** mantida no Banco Cobrador ou, ainda, nos termos do item II do parágrafo anterior.

Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer dos Cedentes ou pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE** ou junto ao Banco Cobrador.

### **PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, do Regulamento do **FUNDO**, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 38, § 1º, da Instrução CVM nº 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis; e

b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para extração da amostra.

### **PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao **FUNDO**;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados;
- c) a **CONSULTORA**, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao **CUSTODIANTE**;

- d) o **CUSTODIANTE**, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e
- e) a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela **CONSULTORA** ao **CUSTODIANTE**.

II – No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) a **CONSULTORA** recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios;
- b) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador;
- c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela **CONSULTORA**, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

III – No caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por CCBs, CClIs, por contratos ou por confissões de dívidas com notas promissórias, entre outros, o **CUSTODIANTE** poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

#### **PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA**

A **CONSULTORA** é responsável perante o **FUNDO** pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** controla os serviços prestados pela **CONSULTORA** da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela **CONSULTORA** para a **ADMINISTRADORA** que verifica a sua regularidade, a saber: (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes do Cedente, com as firmas reconhecidas; (ii) Contrato ou Estatuto social do Cedente; (iii) Documentos que demonstram que o Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões; (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes do Cedente; (v) CPF dos representantes do Cedente; (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes do Cedente; e (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a **ADMINISTRADORA** e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A **CONSULTORA** é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do **FUNDO**, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a **CONSULTORA** a respeitar a Política de Investimento do **FUNDO**.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo **CUSTODIANTE** para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, o Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado acima, se a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela **CONSULTORA**.

### **POLÍTICA DE CRÉDITO**

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente e os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) os Cedentes submetem à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e à **GESTORA** as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o **FUNDO**;
- b) a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, após aprovação da **GESTORA**, encaminhará ao **CUSTODIANTE** o arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) após o recebimento do arquivo enviado pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE** comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- e) os Cedentes e o **FUNDO**, o último representado pela **ADMINISTRADORA**, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente;
- f) o **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de

Cessão, firmados pelo **FUNDO** com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

A **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores/Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou **CUSTODIANTE**.

### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

O **FUNDO** adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**. Os Cedentes e/ou a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

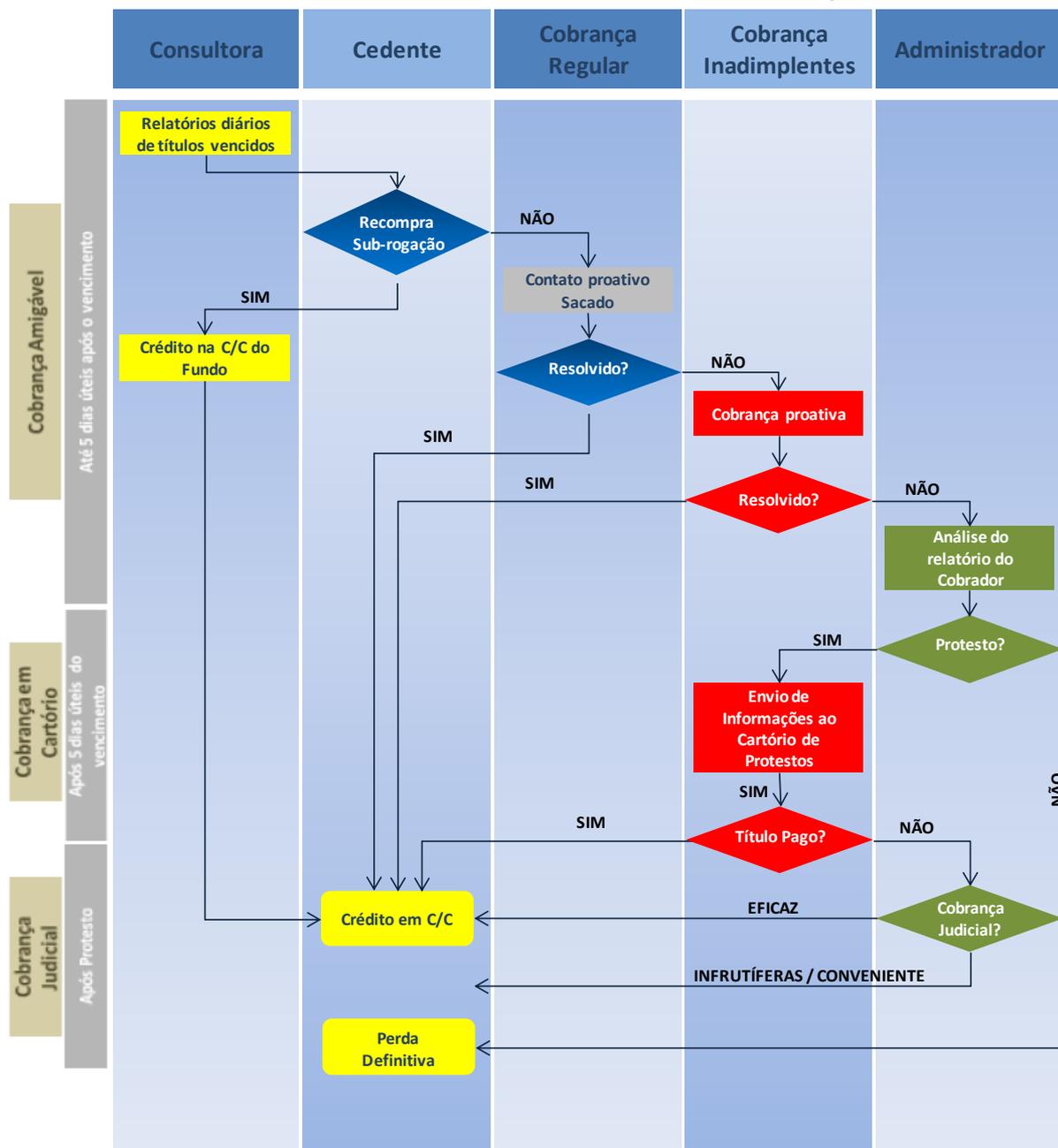
Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- III – havidas todas as medidas cabíveis a migavelmente e por meios administrativos, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor/Sacado ou conforme o caso do Cedente solidário em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.

## FLUXOGRAMA DA COBRANÇA

### Fluxo de Recebíveis – Fluxo Cobrança



### AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os ativos financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração dos valores dos Direitos de Crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II – os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e

III – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III acima.

Todos os demais ativos adquiridos pelo **FUNDO**, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II acima.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o disposto a seguir.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo **FUNDO**. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
  - (i) a localização geográfica dos Devedores/Sacados;
  - (ii) o tipo de garantia dada; e
  - (iii) o histórico de inadimplência.
- c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída descontado do valor do resgate do Cotista detentor de Cotas Seniores deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Todos os recursos que o **FUNDO** vier a receber, a qualquer tempo dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas das Subclasses Mezaninos I, II e III ou Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

### **FATORES DE RISCO**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou de qualquer outro prestador de serviço, para o **FUNDO** nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento e neste Prospecto denominado Índice de Subordinação.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**,

o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos a os seguintes fatores de risco:

**RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**RISCO DE MERCADO E DOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** a **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de Direitos de Crédito de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

**RISCO DE DESCASAMENTO:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

**RISCO DE DESCONTINUIDADE, POR NÃO ORIGINAÇÃO DE RECEBÍVEIS OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO:** a existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelos Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**RISCO DE LIQUIDAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**RISCO TRIBUTÁRIO:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**RISCOS RELACIONADOS À CONSULTORA ESPECIALIZADA:** a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o **FUNDO**, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o **FUNDO** e aos seus Cotistas.

**RISCO PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO EM CARTÓRIO DAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**RISCO REFERENTE À VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM:** o **CUSTODIANTE** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o **FUNDO**, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

**RISCO DECORRENTE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS ORIGINADORES/CEDENTES OU PELA CONSULTORA ESPECIALIZADA NA ANÁLISE DOS CRÉDITOS:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela

**CONSULTORA ESPECIALIZADA** dos Devedores/Sacados e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

**RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DOS CEDENTES:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo aacionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores/Sacados inadimplentes.

**INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** o indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

**RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS:** os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo **FUNDO** podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

**RISCO DE EXECUÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO EMITIDOS EM CARACTERES DE COMPUTADOR:** o **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a

emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

**RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO (A PERFORMAR):** o Fundo poderá ter concentração de até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

**DEMAIS RISCOS:** o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

### **CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

As Cotas do **FUNDO** serão de Classe Sênior ou Classe Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas terão (a) Subclasses de Cotas Mezaninos e (b) 1 (uma) Subclasse de Cota Júnior para efeito de resgate. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão idênticos.

As Cotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária* de 120% (cento e vinte por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, bem como prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas Mezaninos I possuem *Rentabilidade Prioritária* de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor aplicado, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos II e III e Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Mezaninos II possuem *Rentabilidade Prioritária* de 110% (cento e dez por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos III e Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Mezaninos III possuem *Rentabilidade Prioritária* de 80% (oitenta por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* de finida; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

Não existe promessa ou garantia, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público Alvo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento; e
- II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

Na emissão de Cotas do **FUNDO** de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

A partir da data da primeira Emissão de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da respectiva Subclasse de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Subclasse de Cota Subordinada Mezanino.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nos parágrafos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores.

O valor mínimo de aplicação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento e desde que haja aprovação dos Cotistas Subordinados Juniores. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

Não há valores mínimos para movimentações e permanência no **FUNDO**.

O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela **ADMINISTRADORA**.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do Cotista, em prejuízo deste último, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída descontado do valor do resgate do Cotista detentor de Cotas Seniores deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos de Crédito exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO** em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuadas as hipóteses previstas a seguir.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas Subordinadas, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de

resgate, salvo hipóteses previstas abaixo, e desde que seja observado o disposto nos incisos seguintes:

- I – a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Subdasse, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das demais Subclasses de Cotas Subordinadas superiores, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;
- II – os titulares das Cotas Seniores e das Subdasses de Cotas Subordinadas em circulação que a ela se subordinam, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente conduzido antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Excetua-se do disposto acima a hipótese de resgate de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando o Índice de Subordinação for superior a 140%, hipótese em que considerar-se-á que há Excesso de Cobertura e a **ADMINISTRADORA** poderá realizar o resgate das Cotas Subordinadas das Subclasses Mezaninos I, II e III ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

O titular da respectiva Cota Subordinada deverá solicitar à **ADMINISTRADORA**, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação do Excesso de Cobertura, o montante que deverá ser resgatado. A **ADMINISTRADORA** deverá realizar o resgate das respectivas Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do **FUNDO** correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado no Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

A **ADMINISTRADORA** deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

## ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento denominado Índice de Subordinação.

O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio líquido correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) representado por Cotas Subordinadas, distribuídos entre as Subclasses: (i) 15% representado por Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III; e (ii) 10% representado por Cotas Subordinadas Juniores. Portanto, o Índice de Subordinação (relação entre o valor do PL do **FUNDO** e o valor das Cotas Seniores) Mínima do Fundo é de 133,33%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 133,33%.

A qualquer tempo, o patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas deve ser (i) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios adquiridos dos 04 (quatro) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes, e (ii) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados.

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no parágrafo anterior, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

## ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e
- VI – aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros; e
- VII – aprovar a contratação ou substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, devendo constar, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I – nomeação de Representante de Cotistas; II – deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista detentor de Cotas Subordinadas (Mezaninos e Juniores) presente e, na ausência, caberá ao maior Cotistas dentre os presentes, que, em qualquer caso, poderá delegá-la à Administradora. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

- I – As matérias referidas no inciso VII acima poderão ser adotadas por deliberação em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores emitidas e de 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas (Mezaninos e Juniores) emitidas e, em segunda convocação, pela totalidade das Cotas Subordinadas Juniores emitidas;
- II – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens III, IV e V acima, no início deste capítulo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes; e
- III – A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e IV – modificações procedidas no Prospecto.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

### **EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO**:

- a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do **FUNDO** dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X do Regulamento; e
- b) cessação pela **GESTORA** ou pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o **FUNDO**.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do **FUNDO**.

### **LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

- a) se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o patrimônio líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- c) em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- d) se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- e) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- f) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- g) cessação pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- h) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento de Eventos de Avaliação.

Na hipótese da alínea “h” supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento do **FUNDO**.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desse mesmo valor,

na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA** em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

### TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal, o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, de gestão de carteira e de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1) + REA$$

onde:

**TA** = Taxa de Administração

tx: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

PL(D-1): Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo;

**REA** = remuneração da(a) **CONSULTORA(S) ESPECIALIZADA(S)**.

O valor da taxa de administração exclusivamente à Administradora e à Gestora em conjunto não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês nos doze primeiros meses de funcionamento do Fundo e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês no segundo ano de funcionamento.

Estes valores mensais mínimos da taxa de administração serão ajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do terceiro ano de operação.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, tampouco taxa de performance.

Será cobrado do Cotista detentor de Cotas Seniores uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, que será equivalente a: (i) 80% (oitenta por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia consecutivo; (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 121º (centésimo vigésimo primeiro) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia consecutivo; e (iii) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este for solicitado entre o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo.

O valor da taxa de saída acima calculado será descontado do valor do resgate e revertido em benefício do patrimônio do **FUNDO**.

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção Encargos do Fundo a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Além da taxa de administração acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, do banco Custodiante, e de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção Encargos do Fundo, e permitidas pela Instrução CVM nº 356.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do **FUNDO**; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cotas específica; e) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezaninos conforme definidas no Regulamento, ou seja, na ordem de prioridade da Mezanino I até a Mezanino III; f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

## **ENCARGOS DO FUNDO**

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) a contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição **ADMINISTRADORA**.

Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo **FUNDO** em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO** ou diretamente pelos Cotistas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cota Sênior no valor total das Cotas, na data da respectiva provação. Os recursos aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Cota Sênior, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## TRIBUTAÇÃO

### **TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO**

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

### **TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS**

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

### **I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – “COME COTAS”**

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por

cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

## **II. RESGATE DAS COTAS**

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5%, caso o resgate ocorra em até 180 dias.

## **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

### **OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**. A divulgação

prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente a o(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IX – no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

#### **VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos se for permitido ao **FUNDO** atuar nesses mercados;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
- XI – obter ou conceder empréstimos; e
- XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### **DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA**

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

#### **OBRIGAÇÕES DA GESTORA**

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I – selecionar os Cedentes e Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida no Regulamento;
- III – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V – fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

## **VEDAÇÕES DA GESTORA**

É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no Regulamento:

- I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III – terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**;
- IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

## **CUSTÓDIA E CONTROLADORIA**

As atividades de custódia do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- VI – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo **FUNDO** e os órgãos reguladores; e
- VII – cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - a) conta de titularidade do **FUNDO**; ou
  - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Os prazos para a validação de que trata o inciso I e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II são os seguintes:

- I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no **FUNDO**;
- II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA**, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratados para essas finalidades, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**. A subcontratação de terceiros para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do **CUSTODIANTE** perante o **FUNDO**, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser: I – Originadores; II – Cedentes; III – Consultora Especializada; ou IV – Gestora. Esta restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos incisos I ao IV.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o **CUSTODIANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- I – notificará a **CONSULTORA/GESTORA/ADMINISTRADORA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste a respeito sobre a inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência; e
- II – realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

O bloqueio do Cedente persistirá enquanto os Direitos Creditórios inconsistentes ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do **FUNDO**, as contas de depósito específicas abertas

diretamente em nome do **FUNDO** no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros;

e  
c) efetuar o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

### **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

I – análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo **FUNDO**;

II – negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes;

III – cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

### **AGENTE DE COBRANÇA**

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vendidos e não pagos serão exercidos pelo agente de cobrança, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM nº 356.

### **AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

### **EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

## **SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

Conforme previsto no Artigo 31 do Regulamento do **FUNDO**, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e da **EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO**

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por qualquer um desses meios (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “Monitor Mercantil”, ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (iii) por meio de carta registrada enviada ao representante de cada Cotista; bastando que a divulgação seja feita por um dentre os três meios. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a **ADMINISTRADORA** deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**: I – alteração de Regulamento; II – substituição da instituição **ADMINISTRADORA**; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; e VI – liquidação.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489. Eventuais retificações devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto

publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês -calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela **ADMINISTRADORA** ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

### **PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO**

Jornal *Monitor Mercantil*.

## **BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**

#### **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**

Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP

CNPJ: 62.285.390/0001-40

Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184

[www.socopa.com.br](http://www.socopa.com.br)

Representante: Daniel Doll Lemos

E-mail: [daniel@socopa.com.br](mailto:daniel@socopa.com.br)

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Socopa é corretora e agente de compensação da BM&FBOVESPA (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

### **GESTORA**

#### **Tercon Investimentos Ltda.**

Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, Chácara Santo Antonio – São Paulo – SP

CNPJ: 09.121.454/0001-95

Telefone: (11) 5181-5841

<http://www.terconbr.com.br>

Representante: Luiz Fernando Vasconcellos

E-mail: [lfernando@terconbr.com.br](mailto:lfernando@terconbr.com.br)

A TERCON ASSET MANAGEMENT é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Fundada em 2007, o foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de direitos creditórios.

### **CONSULTORA ESPECIALIZADA**

#### **Ômega Cobranças e Meios de Pagamento Ltda.**

Avenida Andrômeda, 885, 13º andar, conj. 1303, Alphaville Empresarial – Barueri – SP

CNPJ: 09.639.282/0001-46

Telefone: (11) 4208-4389

Representante: Rone Tadeu de Almeida e Silva

E-mail: [ronetadeu@hotmail.com](mailto:ronetadeu@hotmail.com)

A Ômega iniciou suas atividades em maio de 2008, proporcionando ao mercado financeiro alternativas para a administração de tesouraria, cobrança de recebíveis, consultoria mercadológica e de crédito.

Os serviços oferecidos proporcionam aos clientes, transparência, segurança e agilidade nos processos decisórios, permitindo que os mesmos se concentrem no seu negócio e com isso aumentem sua competitividade e lucratividade.

*“Nossa missão é contribuir de forma significativa e atuante para o desenvolvimento da economia do país, oferecendo serviços que gerem valor ao mercado onde atuamos, aos acionistas, fornecedores e colaboradores, com ética, transparência e respeito.”*

## **Breve Currículo do Corpo Diretivo:**

### **Diretor Presidente**

**Rone Tadeu**, sempre atuou no mercado financeiro na commodities de metais preciosos, formado em administração de empresas e com domínio em várias linguagens de programação de aplicativos para computadores, também atua como diretor de câmbio, diretor de TI e diretor estratégico e de novos negócios em instituição financeira.

### **Diretor Planejamento Estratégico e Relações com o Mercado**

**João de Moraes Junior**, economista pela FAAP, com formação pedagógica em Matemática e MBA em Finanças pelo Insper. É especialista em Recuperação Judicial, Perícia Econômica Financeira e Projetos de Viabilidade Econômica. Atua há mais de 30 anos na área financeira, ocupando posições de destaque em empresas como Bardella S/A, Kasil e Kanazawa do Brasil (Grupo Momentum Empreendimentos Imobiliários), Banco Fiat, Banco Fibra e Banco Cacicue.

## **AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**

### **Austin Rating Serviços Financeiros LTDA.**

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP

CNPJ: 05.803.488/0001-09

Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730

[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

Responsável: Erivelto Rodrigues

E-mail: [erivelto@austin.com.br](mailto:erivelto@austin.com.br)

A Austin Rating é uma Agência Classificadora de Risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria em que adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus mais de 20 anos de atuação. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e suas implicações em empresas nacionais, principalmente em instituições financeiras e do mercado de capitais. A Austin destaca-se em sua atividade pela segurança e independência de suas opiniões.

## **AUDITORIA INDEPENDENTE**

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES R Major Quedinho, 90, Andar 3, Consolacao, Sao Paulo, SP CNPJ: 54.276.936/0001-79

Telefone: (11) 3848-5880

<https://www.bdobrazil.com.br/pt-br/bdo-brazil>

Responsável: Raul Antonio Correa Da Silva

E-mail: [contabilidade\\_interna@bdobrazil.com.br](mailto:contabilidade_interna@bdobrazil.com.br)

BDO RCS Auditores Independentes será responsável pela (a) análise da exatidão contábil e conferência dos valores referentes ao patrimônio do Fundo; e (b) verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares pela Administradora, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento e na regulamentação vigente.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independente.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

## **ASSESSORIA LEGAL**

### **Peixoto Neto Sociedade de Advogados**

Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP

CNPJ: 10.449.446/0001-51

Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056

[www.peixotoneto.adv.br](http://www.peixotoneto.adv.br)

Responsável: João Baptista Peixoto Neto

E-mail: [joaopeixoto@peixotoneto.com.br](mailto:joaopeixoto@peixotoneto.com.br)

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

## **SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO**

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

### **CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Por meio do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC, os Cedentes formalmente comprometem-se a ceder para o FIDC Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos Cedentes, em razão da transferência de titularidade.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula segunda: trata do objeto do contrato, a firma o caráter irrevogável e irreatável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula sexta: estabelece as declarações e obrigações do Cedente, entre as quais a obrigação e a

responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, entre outras obrigações. Cláusula oitava: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções relativas à origem dos Créditos. Cláusula nona: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos.

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar à **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento / Critérios de Elegibilidade). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI, VII e VIII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS**

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das Classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

### **ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO**

As estatísticas relevantes dos Direitos Creditórios, como número de títulos, valor total, prazos de vencimento, valor médio da carteira, prazo médio da carteira, atrasos por faixas, perdas e recuperações, entre outras, encontram-se nas páginas a seguir.

A finalidade dos créditos, como já explicado em outras seções deste Prospecto, é o financiamento de compras de produtos e serviços, já entregues ou realizados pelos próprios Cedentes. A cessão é sempre feita com a coobrigação do Cedente.

A carteira de Direitos Creditórios compreende as operações realizadas pela Consultora nos anos anteriores à criação do Fundo, ou seja, a partir de dezembro de 2012 de informações disponibilizadas pela Consultora. O comportamento abaixo descrito, foi obtido analisando o conjunto total de operações realizadas no referido período.

Como os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** são originados pelos clientes da **CONSULTORA** e ela é a responsável pela Análise e Seleção dos Recebíveis, utilizou-se para fins estatísticos a carteira de recebíveis da **CONSULTORA** nos anos anteriores à constituição do

**FUNDO**, por entender-se que se trata da mesma base de Cedentes e créditos com as mesmas características, refletindo o mesmo comportamento da carteira.

- Validaram-se os dados, quanto à existência de duplicidade de informações.
- Elaboraram-se as posições com data base de 31 de dezembro de 2012, dezembro de 2013 e outubro de 2014, refletindo:
  - A quantidade de títulos e o valor total pelo prazo de recebimento considerando as faixas de 0-30 dias; 31-60 dias; 61-90 dias; 91-120 dias e acima de 120 dias.
  - A quantidade de títulos e o valor total por tipo de documento.
  - A quantidade de títulos e o valor total por faixa de valor considerando até R\$ 5.000,00, de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00; de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00 e acima de R\$ 50.000,01.
- Elaboraram-se tabelas com a distribuição mensal de liquidações para cada ano, por valor total mensal e quantidade de títulos, observando a data efetiva do pagamento.
- A partir da tabela de mensal de liquidações, foram obtidos os valores médios diários de recebimentos e a quantidade média diária de títulos liquidados, inferindo-se a média mensal para cada um dos itens, para os anos de 2012, 2013, e 2014.
- Foram calculados para cada ano o valor médio dos títulos e o prazo médio da carteira.

**ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CARTEIRA DA CONSULTORA ANTES DO INÍCIO DO GESTOR TRUST FIDC**

Distribuição do volume financeiro e quantidade

		Dezembro 2012				Dezembro 2013				Outubro 2014				
Por faixa de valor		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$		
De	até	tits	%	Valor R\$	%	tits	%	Valor R\$	%	tits	%	Valor R\$	%	
	5.000,00	-	0%	-	0%	1.268	83%	1.284.104	23%	2.202	79,4%	2.752.062	22%	
	5.000,01	20.000,00	1	100%	8.994	100%	225	15%	2.242.856	40%	433	15,6%	4.501.540	36%
	20.000,01	50.000,00	-	0,0%	-	0%	29	2%	812.220	15%	120	4,3%	3.486.483	28%
	acima de	50.000,01	-	0,0%	-	0%	14	0,9%	1.209.675	22%	18	0,6%	1.638.833	13%
			1	100%	8.994	100%	1.536	100%	5.548.854	100%	2.773	100%	12.378.918	100%

Distribuição do volume financeiro e quantidade

		Dezembro 2012				Dezembro 2013				Outubro 2014			
Por tipo de documento		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$	
		tits	%	Valor R\$	%	tits	%	Valor R\$	%	tits	%	Valor R\$	%
Cheque		-	0,0%	-	0,0%	264	17,2%	2.357.100	42,5%	1.220	44,0%	4.195.656	33,9%
Duplicata		1	#####	8.994	100,0%	1.250	81,4%	3.003.616	54,1%	1.537	55,4%	7.730.068	62,4%
Outros		-	0,0%	-	0,0%	22	1,4%	188.138	3,4%	16	0,6%	453.194	3,7%

1	100%	8.994	100%	1.536	100%	5.548.854	100%	2.773	100%	12.378.918	100%
---	------	-------	------	-------	------	-----------	------	-------	------	------------	------

Distribuição do volume financeiro e quantidade

Por setor de atividade	Dezembro 2012				Dezembro 2013				Outubro 2014			
	Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$	
	tits	%		%	tits	%		%	tits	%		%
Indústria	-	0,0%	-	0,0%	409	26,6%	1.965.989	35,4%	591	21,3%	4.587.672	37,1%
Comércio	-	0,0%	-	0,0%	912	59,4%	1.157.841	20,9%	1.513	54,6%	2.631.592	21,3%
Serviços	1	#####	8.994	100,0%	131	8,5%	949.914	17,1%	414	14,9%	2.663.375	21,5%
Outros	-	0,0%	-	0,0%	84	5,5%	1.475.111	26,6%	255	9,20%	2.496.278	20,2%
	1	100%	8.994	100%	1.536	100%	5.548.854	100%	2.773	100%	12.378.918	100%

Distribuição dos volumes de liquidações	Dezembro 2012				Dezembro 2013				Outubro 2014			
	Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$		Qte		Valor R\$	
	tits	%		%	tits	%		%	tits	%		%
Janeiro	-	0%	-	0%	92	6%	194.382	4%	238	9%	874.065	7%
Fevereiro	-	0%	-	0%	94	6%	217.628	4%	161	6%	762.325	6%
Março	-	0%	-	0%	87	6%	294.053	5%	136	5%	721.093	6%
Abril	-	0%	-	0%	129	8%	560.679	10%	152	6%	896.008	7%
Maió	-	0%	-	0%	152	10%	326.644	6%	149	5%	1.056.490	9%
Junho	-	0%	-	0%	114	7%	433.107	8%	157	6%	1.231.447	10%
Julho	-	0%	-	0%	130	9%	496.577	9%	438	16%	1.592.384	13%

Agosto	-	0%	-	0%	84	6%	366.916	7%	242	9%	1.221.268	10%
Setembro	-	0%	-	0%	120	8%	742.383	13%	164	6%	1.250.769	10%
Outubro	-	0%	-	0%	98	6%	348.567	6%	883	32%	2.551.657	21%
Novembro	-	0%	-	0%	169	11%	780.956	14%	-	0%	-	0%
Dezembro	1	100%	8.994	100%	258	17%	763.564	14%	-	0%	-	0%
	1	100%	8.994	100%	1.527	100%	5.525.455	100%	2.720	100%	12.157.506	100%

Volume diário de recebimento	Dezembro 2012		Dezembro 2013		Outubro 2014	
	Qte tits	Valor R\$	Qte tits	Valor R\$	Qte tits	Valor R\$
Janeiro	-	-	3	6.479	8	29.135
Fevereiro	-	-	3	7.254	5	25.411
Março	-	-	3	9.802	5	24.036
Abril	-	-	4	18.689	5	29.867
Maiο	-	-	5	10.888	5	35.216
Junho	-	-	4	14.437	5	41.048
Julho	-	-	4	16.553	15	53.079
Agosto	-	-	3	12.231	8	40.709
Setembro	-	-	4	24.746	5	41.692
Outubro	-	-	3	11.619	29	85.055
Novembro	-	-	6	26.032	-	-
Dezembro	0	300	9	25.452	-	-
Média	0	25	4	15.348	8	33.771

Aging list da carteira de recebíveis	Dezembro 2012		Dezembro 2013		Outubro 2014	
	Qte tits	Valor R\$	Qte tits	Valor R\$	Qte tits	Valor R\$

	Dezembro 2012				Dezembro 2013				Outubro 2014			
	Qte tits	%	Valor R\$	%	Qte tits	%	Valor R\$	%	Qte tits	%	Valor R\$	%
à vencer	1	100%	8.994	100%	181	93%	1.571.314	98%	369	78%	3.071.841	86%
vencidos de 1 a 30 dias	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	44	9%	191.467	5%
vencidos de 31 a 60 dias	-	0%	-	0%	7	4%	17.688	1%	17	4%	33.957	1%
vencidos de 61 a 90 dias	-	0%	-	0%	1	1%	6.287	0%	10	2%	17.325	0%
vencidos de 91 a 120 dias	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	18	4%	188.185	5%
vencidos acima de 120 dias	-	0%	-	0%	6	3%	3.384	0%	16	3%	52.519	1%
	1	100%	8.994	100%	195	100%	1.598.672	100%	474	100%	3.555.294	100%

<i>Prazo médio de da carteira</i>	Dezembro 2012		Dezembro 2013		Outubro 2014	
	Vlr médio tits	PMC	Vlr médio tits	PMC	Vlr médio tits	PMC
Prazo médio dos títulos em dias	8.994	57	3.613	54	4.464	61

Histórico de Perdas e recuperações	Dezembro 2012		Dezembro 2013		Outubro 2014	
	Valor		Valor		Valor	
Perdas	-		-		-	
Recuperações	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	0%

### **INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO**

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos de crédito que compõem o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de direitos de crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos de crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

### **EXEMPLARES DO PROSPECTO**

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

#### **ADMINISTRADORA – SOCOPA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar

São Paulo – SP

CEP: 01452-002

Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184

Internet: [www.socopa.com.br](http://www.socopa.com.br)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111  
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-901

Tel.: (21) 3233-8686

Internet: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares  
Edifício Delta Plaza

São Paulo – SP

CEP: 01333-010

Tel.: (11) 2146-2000

**ATENDIMENTO AO COTISTA**

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

**ADMINISTRADORA – SOCOPA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar

São Paulo – SP

CEP: 01452-002

Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184

Fax: (11) 3299-2184

Internet: [www.socopa.com.br](http://www.socopa.com.br)

E-mail: [daniel@socopa.com.br](mailto:daniel@socopa.com.br)

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

**FORO**

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I – GLOSSÁRIO**

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II do Regulamento e neste Prospecto.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
CETIP	CETIP S.A. Mercados Organizados.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Subclasses Mezaninos ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados no Regulamento e neste Prospecto que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva origem de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos

	que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados no Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados no Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezaninos I, II e III ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Índice de Subordinação	relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo valor das Cotas Seniores e tem seu valor mínimo estabelecido no Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 489	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.
Instrução CVM nº 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.
Investidor Qualificado	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores/Sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios dos Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

**ANEXO II – REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A. (“SOCOPA”) NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).**

A SOCOPA oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

### 1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SOCOPA diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SOCOPA ([www.socopa.com.br](http://www.socopa.com.br)), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

### 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela SOCOPA, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

2.4. Cobrança, pelo “Agente Cobrador”, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

### 3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SOCOPA na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SOCOPA envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SOCOPA para análise e aprovação;

- 3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e
- 3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SOCOPA ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SOCOPA, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos a os envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SOCOPA, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo de finido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SOCOPA o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SOCOPA, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

#### 4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SOCOPA, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

##### 4.1. Da Consultora:

- 4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- 4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
- 4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

##### 4.2. Do Gestor:

- 4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
- 4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
- 4.2.3. Avaliação da formalização das operações;

4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. **ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO**

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SOCOPA, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. **VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE**

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. **APROVAÇÃO**

Esta Política foi aprovada em 07 de dezembro de 2015.

**ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO**

**TÍTULO 1****ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****FUNDO**

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

**Artigo 2.** O **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, doravante denominado (“Fundo”), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhes são aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

**Artigo 3.** O Fundo tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio aberto;
- II – tem prazo de duração indeterminado;
- III – não possui taxa de ingresso e taxa de performance;
- IV – possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezaninos e Júnior);
- V – somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado;
- VI – o valor mínimo de aplicação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- VII – a primeira emissão de qualquer Classe de Cotas possuirá valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**Artigo 4.** Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- I – cada classe de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating*) estabelecida no país;
- II – o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
- III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo

**Artigo 5.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 6.** O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas da Classe Sênior e da Classe Subordinada Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**Artigo 7.** O público alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Artigo 8.** É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, recebendo uma cópia do presente Regulamento e um exemplar do Prospecto.

**Parágrafo Único.** O Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**Artigo 9.** O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

**Artigo 10.** O Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO

#### Seção 1 – Instituição Administradora

**Artigo 11.** O Fundo é administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Único.** O serviço de escrituração de cotas é prestado ao Fundo pela Administradora.

#### Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

**Artigo 12.** A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 13.** A Administradora, observadas as limitações legais deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Artigo 14.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do Fundo;
- f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como o científico do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do Fundo;

IX – no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento,

pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

**Parágrafo Único.** As regras e procedimentos previstos no inciso IX deste Artigo devem: I – constar do Prospecto do Fundo; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

### Seção 3 – Vedações à Administradora

**Artigo 15.** É vedado à Administradora:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III – efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Parágrafo Único.** As vedações de que tratamos incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 16.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio Fundo;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;

VI – vender Cotas do Fundo a prestação;

VII – vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

### Seção 4 – Substituição da Administradora

**Artigo 17.** A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Parágrafo Único.** Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 18.** A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração

do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

**Artigo 19.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

#### Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas

**Artigo 20.** A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

**Artigo 21.** A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1)) + RCE$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

RCE: Remuneração da(s) Consultora(s) Especializada(s).

**Parágrafo First.** Nos termos do caput deste Artigo, ficará assegurado o valor mínimo mensal de taxa de administração (excluída a RCE) de:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos doze primeiros meses de operação; e
- b) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir do segundo ano de operação.

**Parágrafo Second.** A Taxa de Administração (TA) será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Third.** Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

**Parágrafo Fourth.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

**Parágrafo Fifth.** O Fundo não possui taxa de ingresso, tampouco taxa de performance.

**Parágrafo Sixth.** Será cobrado do Cotista detentor de Cotas Seniores uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no Fundo, a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, que será equivalente a:

- d) 80% (oitenta por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 120º (centésimo vigésimo) dia consecutivo;
- e) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 121º (centésimo vigésimo primeiro) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia consecutivo; e

- f) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo.

**Parágrafo Seventh.** O valor da taxa de saída indicado acima será calculado e descontado do valor do resgate e revertido do patrimônio líquido, se aplicável quando da solicitação do resgate de Cotas Seniores.

**Parágrafo Eighth.** O valor mensal mínimo da taxa de administração previsto acima será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do terceiro ano de operação.

**Parágrafo Ninth.** Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

### CAPÍTULO III CUSTÓDIA

#### Seção 1 – Instituição Custodiante

**Artigo 22.** A atividade de custódia do Fundo prevista na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será realizada pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante designado Custodiante.

#### Seção 2 – Obrigações do Custodiante

**Artigo 23.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;
- II – receber e verificar, no momento e/ou após a cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII – cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - a) conta de titularidade do Fundo; ou
  - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

**Parágrafo Primeiro.** Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores/Sacados, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo III a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os prestadores de serviço contratados de que trata o § 2º acima não podem ser:

- I – Originadores;

- II – Cedentes;
- III – Consultora Especializada; ou
- IV – Gestora.

**Parágrafo Quarto.** A restrição mencionada no § 3º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

**Parágrafo Quinto.** Caso haja a contratação prevista no § 2º, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

- I – permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado;
- e
- II – diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
  - a) nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
  - b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

**Parágrafo Sexto.** As regras e procedimentos previstos no § 5º devem:

- I – constar do Prospecto do Fundo;
- II – constar do contrato de prestação de serviços; e
- III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM nº 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- I – original emitida em suporte analógico;
- II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

**Parágrafo Oitavo.** Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:

- I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo;
- II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, no momento e/ou após a Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito.

**Parágrafo Nono.** A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

- I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no § 1º deste Artigo.

**Artigo 24.** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

## CAPÍTULO IV

### OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

**Artigo 25.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- II – gestão da carteira;
- III – custódia; e
- IV – agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

**Artigo 26.** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

#### Seção 2 – Consultoria especializada e agente de cobrança

**Artigo 27.** Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos foi contratada a empresa **OMEGA COBRANÇAS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.282/0001-46, com sede na Avenida Andrômeda, 885, 13º andar, conj. 1319, Alphaville Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000.

**Artigo 28.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela Consultora Especializada.

**Artigo 29.** A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**Artigo 30.** A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Único.** O Fundo outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

#### Seção 3 – Gestão da carteira

**Artigo 31.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, situada à Rua Américo Brasiliense, 1765, conj. 53, Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28/04/2008.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- VI – selecionar os Cedentes e Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- VII – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

- VIII – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IX – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- X – fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- V – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VII – terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- VIII – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

## CAPÍTULO V

### ASSEMBLEIA DE COTISTAS

#### Seção 1 – Competência

**Artigo 32.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II – alterar o Regulamento do Fundo;
- III – deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- VI – aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e
- VII – aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora ou da Consultora Especializada.

#### Seção 2 – Convocação

**Artigo 33.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 34.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 35.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 36.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

**Artigo 37.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia.

**Parágrafo First.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Second.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 38.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 39.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 40.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desde a decretação, para:

- I – nomeação de Representante de Cotistas;
- II – deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; b) liquidação antecipada do Fundo.

### Seção 3 – Processo e deliberação

**Artigo 41.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**Parágrafo First.** As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Second.** As matérias referidas no inciso VII do art. 31 deste Regulamento poderão ser adotadas por deliberação em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores emitidas e de 70% (setenta) das Cotas Subordinadas (Mezaninos e Juniores) emitidas e, em segunda convocação, pela totalidade das Cotas Subordinadas Juniores emitidas.

**Parágrafo Third.** As deliberações relativas às matérias previstas no art. 31, incisos III, IV e V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**Parágrafo Fourth.** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Parágrafo Fifth.** A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista detentor de Cotas Subordinadas (Mezaninos e Juniores) presente e, na ausência, caberá ao maior Cotista dentre os presentes, que, em qualquer caso, poderá delegá-la à Administradora.

**Parágrafo Sixth.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Seventh.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**Artigo 42.** A cada cota corresponde 1 (um) voto.

**Artigo 43.** Ressalvado o disposto nos demais artigos desta Seção e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação que também deverá ser aprovada pelos titulares de Cotas Seniores.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**Artigo 44.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

#### Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

**Artigo 45.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**Artigo 46.** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II – não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

#### Seção 5 – Alteração do Regulamento

**Artigo 47.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 48.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto.

**CAPÍTULO VI****PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES****Seção 1 – Prestação de informações à CVM**

**Artigo 49.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

**Artigo 50.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

**Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 51.** A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Artigo 52.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “Monitor Mercantil” e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) carta registrada enviada ao representante de cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

**Parágrafo First.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**Parágrafo Second.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possa afetar os critérios de com posição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 53.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 54.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I – alteração de regulamento;
- II – substituição da instituição Administradora;
- III – incorporação;
- IV – fusão;

V – cisão; e  
VI – liquidação.

**Artigo 55.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

**Artigo 56.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 57.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 58.** No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 59.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

### Seção 3 – Demonstrações financeiras

**Artigo 60.** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 61.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

**Artigo 62.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

**Artigo 63.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 64.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro.** Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Second.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## TÍTULO 2

### ATIVOS

## **CAPÍTULO VII**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

**Artigo 65.** Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

**Artigo 66.** Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, CCBs, CCIs ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- d) os créditos estejam performados;
- e) não seja devedor; e
- f) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão.

**Parágrafo Segundo.** Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo V deste Regulamento.

**Artigo 67.** Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

**Parágrafo Único.** Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**Artigo 68.** O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Consultora Especializada.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de obrigação da Administradora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Terceiro.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

**Artigo 69.** A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores /Sacados dos Direitos Creditórios.

**Artigo 70.** Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecidas no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada.

**Artigo 71.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão (as “Condições de Cessão”):

- a) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- b) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL;
- c) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- d) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL;
- e) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;
- f) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- g) até 25% do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços;
- h) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito;
- i) até 16% (dezesesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios adquiridos de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial;
- j) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 (noventa) dias; e
- k) a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas deve ser (i) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios adquiridos dos 04 (quatro) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de

Cedentes, e (ii) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados.

**Artigo 72.** O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- b) até 50% do PL do Fundo poderão ser representados por cheques;
- c) até 100% do PL do Fundo poderão ser representados por duplicatas;
- d) até 20% (vinte por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar;
- e) até 16% (dezesseis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente;
- f) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;
- g) ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, com exceção de CCB e CCI, que poderá ter prazo máximo de 2 (dois) anos;
- h) ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- i) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- j) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo First.** As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um *Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC* a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Devedores/Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**Parágrafo Second.** A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

**Parágrafo Third.** Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC.

**Parágrafo Fourth.** Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida.

**Parágrafo Fifth.** Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

**Artigo 73.** A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

**Artigo 74.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 75.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
- c) cotas de fundos (renda fixa) que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem às alíneas “a” e “b”.

**Parágrafo Primeiro.** A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros

com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, analisados e selecionados pela Gestora, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

**Artigo 76.** Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Parágrafo Único.** Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores/Sacados com relação a cada um dos Direitos de Crédito serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores/Sacados, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora Especializada, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante ou junto ao Banco Cobrador.

**Artigo 77.** Na aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo deverá observar os limites de concentração definidos nesta Seção, sendo que não haverá limite de concentração para aplicações nos Ativos Financeiros definidos abaixo:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos (renda fixa) que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

**Parágrafo Único.** O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

**Artigo 78.** O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.

**Artigo 79.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 80.** A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, Gestora ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

**Artigo 81.** A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Regulamento.

**Artigo 82.** Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo, podendo a Gestora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

**Artigo 83.** O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

**Artigo 84.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos de acordo com o seguinte cronograma:

- c) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- d) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

#### Seção 4 – Garantias

**Artigo 85.** Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 86.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 87.** É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do Fundo, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

#### Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

**Artigo 88.** Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 89.** Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV – **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI – **Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII – **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII – **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX – **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

X – **Riscos relacionados à Consultora Especializada:** a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

XI – **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII – **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIII – **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores/Sacados e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XIV – **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e

seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores/Sacados inadimplentes.

XV – **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI – **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XVII – **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XVIII – **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIX – **Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador:** o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XX – **Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** o Fundo poderá ter concentração de até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador/Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem

acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

XXI – Risco relacionado a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

XXII – **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Seção 6 – Classificação de risco

**Artigo 90.** Será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente para qualquer classe de Cotas distribuída.

## CAPÍTULO VIII

### AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

**Artigo 91.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o Fundo;
- b) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante o arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- e) as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

**Parágrafo Segundo.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

**Artigo 92.** A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores/Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

**Parágrafo Único.** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

#### Seção 2 – Cobrança regular

**Artigo 93.** A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo; e
- II – por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores/Sacados;
- III – através de boletos de cobrança que serão enviados aos Devedores ou, ainda, por transferências feitas pelos Devedores em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

**Artigo 94.** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador ou, ainda, nos termos do inciso II, do caput, do artigo anterior.

#### Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes

**Artigo 95.** A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos do inciso VII do Artigo 22 deste Regulamento.

**Artigo 96.** Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**Artigo 97.** As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- III – havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor/Sacado ou conforme o caso do Cedente solidário em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

#### Seção 4 – Custos de cobrança

**Artigo 98.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

**Artigo 99.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da integralização de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cota Sênior no valor total

das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Cota Sênior, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**Parágrafo Segundo.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

### TÍTULO 3

#### PASSIVO E ENCARGOS

### CAPÍTULO IX

#### COTAS

##### Seção 1 – Características gerais

**Artigo 100.** As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Sênior ou Classe Subordinada.

**Artigo 101.** As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos; e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 102.** Cada classe de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 103.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

**Artigo 104.** A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 105.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

**Seção 2 – Emissão e distribuição**

**Artigo 106.** Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

**Artigo 107.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária de 135% da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 108.** O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, das Subclasses Mezaninos e Júnior.

**Artigo 109.** As Cotas Subordinadas Mezaninos I têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** As Cotas Subordinadas Mezaninos I possuem Rentabilidade Prioritária de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor aplicado, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos II e III e Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 110.** As Cotas Subordinadas Mezaninos II têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino II corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** As Cotas Subordinadas Mezaninos II possuem Rentabilidade Prioritária de 110% da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos III e Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 111.** As Cotas Subordinadas Mezaninos III têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino III corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** As Cotas Subordinadas Mezaninos III possuem Rentabilidade Prioritária de 80% da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 112.** As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III para efeito de resgate

observado o disposto neste Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, II e III, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Juniores corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** As Cotas Subordinadas Juniores não possuem Rentabilidade Prioritária definida.

**Artigo 113.** A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

**Parágrafo Único.** A partir da data da primeira Emissão de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da respectiva Subclasse de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Subclasse de Cota Subordinada Mezanino.

**Artigo 114.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

**Parágrafo Único.** Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

**Artigo 115.** No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no Fundo, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e o Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de cotas adquiridas.

**Artigo 116.** A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados Juniores.

**Artigo 117.** Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

**Artigo 118.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 119.** Cada classe de Cotas do Fundo deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 120.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

**Artigo 121.** O Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM.

**Artigo 122.** Todas as Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Artigo 123.** No momento de aquisição das Cotas, caberá à Administradora ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

**Artigo 124.** Por se tratar de Fundo aberto as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

### Seção 3 – Resgate

**Artigo 125.** As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas nesta Seção.

**Artigo 126.** O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.

**Artigo 127.** Não há valores mínimos para movimentações e permanência no Fundo.

**Artigo 128.** As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 129.** É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

**Artigo 130.** O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

**Artigo 131.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista neste Artigo.

**Parágrafo First.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas Subordinadas, desde que os resgates não afetem o Índice de Subordinação Mínimo e depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

III – a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Subclasse, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das demais Subclasses de Cotas Subordinadas superiores, se houver, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

IV – os titulares das Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas em circulação que a elas subordinam, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

**Parágrafo Second.** Conforme disposto no Parágrafo Primeiro acima, a hipótese de resgate de Cotas Subordinadas será permitida quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), o que caracteriza Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.

**Artigo 132.** No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**Parágrafo Único.** O valor da taxa de saída devida pelos titulares de Cotas Seniores, se aplicável quando houver a solicitação do resgate de suas Cotas, será descontado do valor do resgate e revertido em benefício do patrimônio do Fundo.

**Artigo 133.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

**Artigo 134.** Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **PATRIMÔNIO**

#### Seção 1 – Patrimônio Líquido

**Artigo 135.** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Artigo 136.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

**Artigo 137.** O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas Mezaninos das Subclasses I, II e III e Subordinadas Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

#### Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

**Artigo 138.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas Juniores e, por conseguinte, às Cotas Subordinadas Mezaninos até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

**Artigo 139.** Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

#### Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação

**Artigo 140.** O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 133,33%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 133,33%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 25% de seu Patrimônio Líquido que corresponde a 100% (cem por cento) de subordinação, sendo que deste percentual 60% (sessenta por cento) deverá estar representado por Cotas Subordinadas Mezaninos e 40% (quarenta por cento) por Cotas Subordinadas Juniores.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ausência de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, o Fundo deverá ter o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado apenas por Cotas Subordinadas Juniores.

**Artigo 141.** Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

**Parágrafo Único.** Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

**Artigo 142.** Caso o Índice de Subordinação seja superior a 140%, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas das Subclasses Mezaninos I, II, III ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

#### Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos

**Artigo 143.** Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida neste Regulamento;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate de Cotas específica;
- e) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezaninos conforme definida neste Regulamento, ou seja, na ordem de prioridade da Mezanino I até a Mezanino III;
- f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

#### Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos

**Artigo 144.** Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

**Parágrafo Primeiro.** Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

**Parágrafo Segundo.** Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “b” deste Artigo.

**Artigo 145.** Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

**Artigo 146.** As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de “PDD” adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) a localização geográfica dos Devedores/Sacados;

(ii) o tipo de garantia dada; e

(iii) o histórico de inadimplência.

c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

**Parágrafo Primeiro.** A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

**Parágrafo Segundo.** A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

## CAPÍTULO XI

### ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 147.** Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII – quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII – taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX – despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X – despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XI – despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

**TÍTULO 4****LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO XII****EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO****Seção 1 – Eventos de avaliação**

**Artigo 148.** São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X deste Regulamento; e
- b) cessação pela Gestora ou pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

**Artigo 149.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**Seção 2 – Liquidação normal**

**Artigo 150.** O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada**

**Artigo 151.** Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I – se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do Fundo, o patrimônio líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II – se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- III – em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- IV – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- V – cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- VI – cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- VII – cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- VIII – por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

**Parágrafo Primeiro.** Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso VIII supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 152.** A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

**Artigo 153.** No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

**Artigo 154.** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**Artigo 155.** O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 156.** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

**Artigo 157.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 158.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Artigo 159.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO**

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
CETIP	Cetip S.A Mercados Organizados
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.

Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Subclasses Mezaninos ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastream cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezaninos ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Índice de Subordinação	relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo valor das Cotas Seniores e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 489	instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as posteriores a essa.
Instrução CVM nº 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.

Investidor Qualificado	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores/Sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO****GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento e do Prospecto, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que o Prospecto estará disponível, na data do início da distribuição, na página da Administradora na rede mundial de computadores;
- (d) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (e) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (f) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;
- (l) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração;

- (m) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (n) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (o) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (p) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (q) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (r) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (s) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (t) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (u) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (v) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (w) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates); e
- (x) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome do investidor: [●]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [●]

CPF ou CNPJ/MF: [●]

E-mail: [●]

---

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

### **ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do §1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### **Procedimentos realizados**

##### **Procedimento A**

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

##### **Procedimento B**

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

---

**ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA**

---

A Consultora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela Consultora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

- (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas;
- (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
- (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
- (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
- (v) CPF dos representantes da Cedente;
- (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
- (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são avaliados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

#### **ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

I – No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante.

II – No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCBs, Confissões de Dívidas, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

**ANEXO IV – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS**

## GESTOR TRUST FIDC

<b>Condomínio:</b>	Aberto.	<b>Administrador:</b>	SOCOPA – Sociedade Corr. Paulista S/A.
<b>Prazo:</b>	Indeterminado.	<b>Gestor:</b>	Tercon Investimentos Ltda.
<b>Data de Registro:</b>	11/06/2015.	<b>Custodiante:</b>	SOCOPA – Sociedade Corr. Paulista S/A.
<b>Classes de Cotas:</b>	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior.	<b>Consultora:</b>	Ômega Cobranças e Meios de Pagamentos Ltda.
<b>Número de Séries:</b>	Indeterminado.	<b>Auditores:</b>	Next Auditores Independentes S/S.
<b>Política de Investimento</b>	Após 90 dias contados da primeira data de subscrição inicial, o Fundo deverá observar a alocação mínima de 50,0% do PL em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços. Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, CCBs, CCI's ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos em Regulamento. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos. A par do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e (c) cotas de fundos (renda fixa) que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas a e b, acima.		
<b>Critérios de Elegibilidade</b>	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; (a) até 50,0% do PL do Fundo poderá ser representados por cheques; (b) até 100,0% do PL do Fundo poderá ser representados por duplicatas; (c) até 20,0% do PL do Fundo poderá ser representado por créditos a performar; (d) até 16,0% do PL do Fundo poderá ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente; (e) até 10,0% do PL do Fundo poderá ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado; (f) ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, com exceção de CCB e CCI, que poderá ter prazo máximo de 2 (dois) anos; (g) ter valor mínimo de R\$ 50,00; (h) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00; e (i) ter prazo de vencimento mínimo de 5 dias. O Fundo poderá alocar até 50,0% de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.		
<b>Condições de Cessão</b>	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão: (a) até 16,0% do PL poderão ser representado por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; (b) a soma dos 10 maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40,0% do PL; (c) até 10,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; (d) a soma dos 10 maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40,0% do PL; (e) até 16,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados; (f) até 16,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; (g) até 25,0% do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços; (h) até 10,0% do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCI's) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito; (i) até 16,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios adquiridos de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial; (j) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 dias; e (k) a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas deve ser (1) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios adquiridos dos 04 maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes e (2) maior ou igual à somatória dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados. Condição Especial. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: (i) os créditos estejam performados; (ii) não seja devedor; não seja devedor; e (iii) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão. Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.		
<b>Subordinação</b>	O total em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deve representar, ao menos, 25,0% do PL do Fundo; e as Cotas Subordinadas Júnior devem representar 10,0% do PL do Fundo.		
<b>Benchmark</b>	160,0% do CDI ao ano para a Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.		
<b>Quantidade de Cotistas</b>	04 Cotistas Subordinados (junho / 2017).		
<b>Data do Regulamento</b>	26 de junho de 2017.		

Classe / Série	Ratings			Analistas	
	(atual)	(inicial)	Mai/17	Jorge Alves	Pablo Mantovani
Sub. Mezanino I	brBB(sf)	-	brBB(sf)	Tel.: 55 11 3377 0708	Tel.: 55 11 3377 0702
	Estável	-	Estável	jorge.alves@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br
Sub. Júnior	2T17 (atual)	1T17	Nov/16 (inicial)		
	brCCC(sf)	brCCC(sf)	brCCC(sf)		
	Estável	Estável	Estável		

## FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2017, afirmou os ratings de crédito de longo prazo '**brBB**(sf)', das Cotas Mezanino I e '**brCCC**(sf)', das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Gestor Trust Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Gestor Trust FIDC / Fundo). As classificações têm perspectiva **estável**.

O Gestor Trust FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 11 de junho de 2015, e as integralizações de Cotas e aquisições de recebíveis tiveram início em março do exercício seguinte. O Fundo tem por objetivo a valorização das suas Cotas através da aplicação preponderante dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento descrita em seu Regulamento. Os recebíveis são originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, imobiliária, financeira, agrícola, hipotecária, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Tais ativos têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizados pelos Cedentes a seus Devedores, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, CCBs, CCIs ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumento contratual; ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura (créditos a performar), desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados, sendo representados por contratos, títulos ou certificados representativos desses contratos. Dos créditos a performar não é exigida garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. É permitida ainda, a aquisição de Direitos Creditórios relacionados a empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em montante representativo de até 16,0% do PL do Fundo e, desde que tais créditos sejam performados, o plano de recuperação tenha sido homologado ou deferido judicialmente, e não caibam mais recursos e a originadora não seja devedora ou coobrigada na operação.

A presente análise refere-se ao monitoramento do 2º trimestre de 2017, período em que o Regulamento do Fundo foi alterado em duas ocasiões. Em 03 de abril de 2017, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária de Cotistas foi decidida a troca da Gestora do Fundo, serviço para a qual foi contratada a Tercon Investimentos Ltda., e em 26 de junho foi decidido que o serviço de Custódia passa a ser acumulado pela Administradora. As alterações não impactaram as classificações.

O Gestor Trust FIDC ainda não alcançou nível operacional ideal. Mesmo com mais de 1 ano em atividade, na data base desse monitoramento, 30 de junho de 2017, o Fundo ainda tem carteira de crédito e quantidade de Cedentes modestos, apesar de serem muito superiores aos verificados ao final do trimestre anterior.

No encerramento do 2º trimestre de 2017, a carteira de recebíveis tinha saldo de R\$ 1,6 milhão, valor que incorpora as operações em atraso, no total de R\$ 280,6 mil. O Fundo deve manter ao menos 50,0% de seus recursos alocados em Direitos Creditórios, participação que foi alcançada apenas no último mês do período, junho de 2017. Como mencionado, a quantidade de Cedentes é ainda reduzida, porém, com baixo ticket médio, os níveis de concentração são razoáveis, caso se considere a participação sobre o PL do Fundo. O principal Cedente representava a 10,0% do PL, ao passo que a soma dos 5 maiores Cedentes, 30,4% do PL, no encerramento do período. Quanto aos Sacados, o principal representava 10,0% do PL do Fundo, enquanto a soma dos 5 maiores representava 21,1% do PL, ao final do 2º trimestre de 2017.

A abertura dos créditos vencidos por faixa de atraso indica que 1/3 dos vencidos, encontra-se nessa condição há mais de 6 meses, de modo que são considerados de difícil recuperação, assim como, demandam maiores montantes de provisão para perdas.

O Fundo manteve, por todo o período, recursos alocados em títulos de emissão do Tesouro Nacional em expressivo percentual. Em 30 de junho de 2017 tais títulos representavam R\$ 1,5 milhão.

O desempenho do Gestor Trust FIDC, no decorrer do 2º trimestre de 2017 foi melhor que o verificado nos períodos anteriores. Entre abril e junho de 2017 o Fundo aumentou seu porte e a carteira de Direitos Creditórios. Porém, ainda será necessário avanço na captação de clientes e desse modo, ampliar o investimento em Direitos Creditórios ao mesmo tempo em que melhora a pulverização.

A combinação de níveis elevados de provisões para perdas e moderada participação dos recebíveis entre os investimentos, não permite que os índices de valorização das Cotas Subordinadas Júnior sejam elevados. Desse modo, no decorrer do 2º trimestre de 2017 a Classe Júnior se valorizou em 4,6% entre abril e junho, contra uma perda de 28,2%, no período de 12 meses, findo em 30 de junho de 2017.

## Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva da classificação segue estável a despeito do fraco desempenho do Fundo desde que iniciou suas atividades. Tal perspectiva traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas não se modificarão no curto prazo, assim como, que o Fundo alcançará gradativamente melhores níveis operacionais, com crescimento de carteira, melhora da pulverização, dentre outros. Apesar da perspectiva estável, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) piora dos níveis de atraso, inadimplência e provisãoamento, ainda com efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

**DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO**

Enquadramento ao Regulamento													
Item	Parâmetro	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17
% Sub. Júnior	Ao menos 10,0% do PL do Fundo	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
% Total Sub.	Ao menos 25,0% do PL do Fundo	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Dir. Creditório	Ao menos 50,0% do PL do Fundo	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Enq.
Benchmark Meza. I	160,0% do CDI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

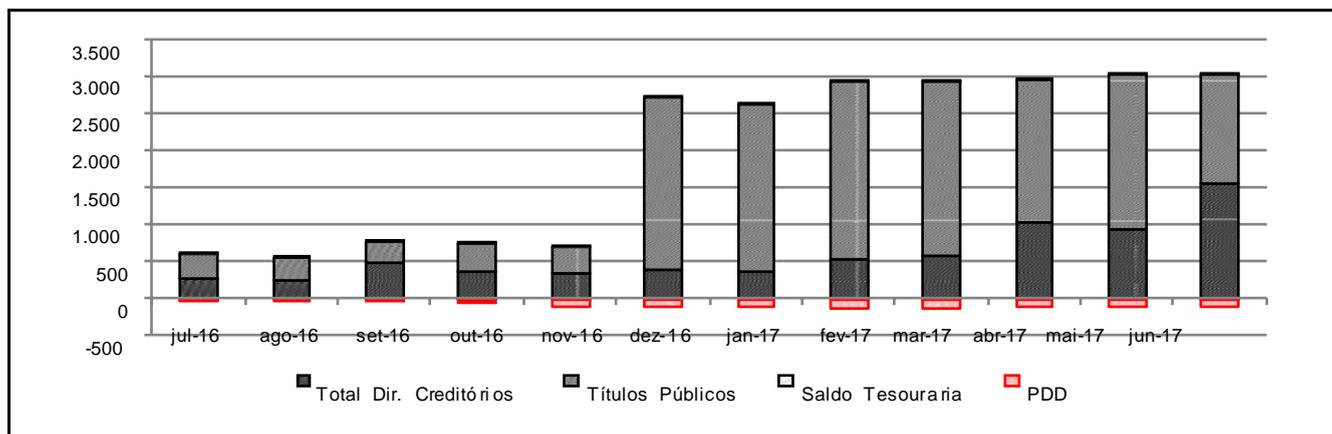
Prazo Médio da Carteira de Direitos Creditórios												
Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	
19	19	22,8	24,4	24,5	18,2	20,8	33,2	21	26,4	21,7	20,8	

Fonte: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A.

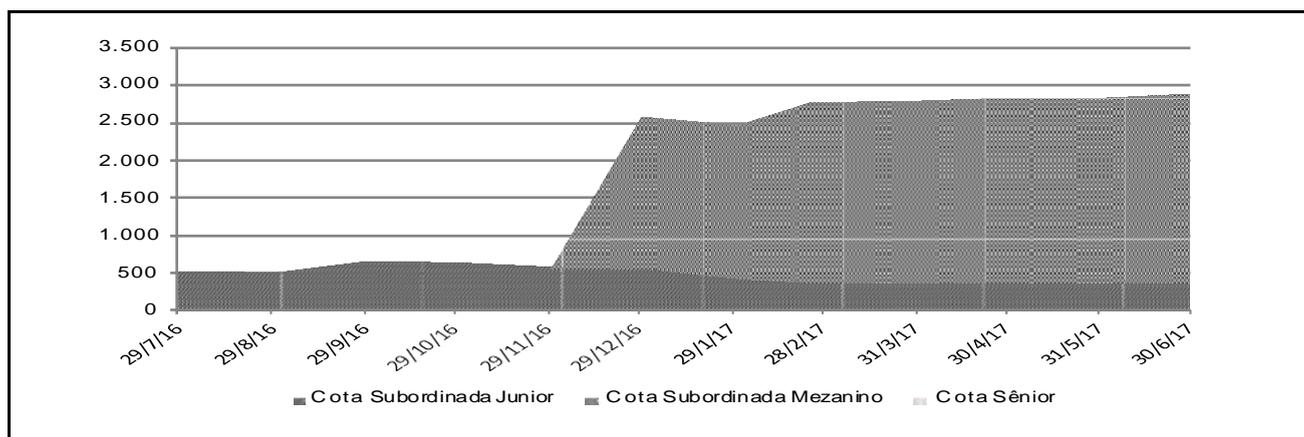
Posição da Carteira (R\$)												
Títulos/Datas	29/7/16	31/8/16	30/9/16	31/10/16	30/11/16	30/12/16	31/1/17	24/2/17	31/3/17	28/4/17	31/5/17	30/6/17
Direitos Creditórios	175.320	182.554	347.625	245.365	249.657	257.915	148.811	336.197	464.916	879.389	694.332	1.284.457
Créditos vencidos	94.983	79.205	148.163	130.559	98.907	133.732	220.369	194.535	134.524	164.315	242.299	280.569
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>270.303</b>	<b>261.759</b>	<b>495.789</b>	<b>375.923</b>	<b>348.564</b>	<b>391.647</b>	<b>369.180</b>	<b>530.732</b>	<b>599.440</b>	<b>1.043.704</b>	<b>936.631</b>	<b>1.565.026</b>
Títulos Públicos	333.532	298.326	270.928	387.699	369.271	2.343.614	2.252.399	2.412.648	2.334.090	1.913.765	2.105.828	1.475.051
Saldo Tesouraria	2.586	1.959	1.825	3.213	1.771	1.287	1.350	6.621	1.522	3.906	1.399	1.363
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>606.421</b>	<b>562.043</b>	<b>768.542</b>	<b>766.836</b>	<b>719.606</b>	<b>2.736.548</b>	<b>2.622.929</b>	<b>2.950.001</b>	<b>2.935.052</b>	<b>2.961.375</b>	<b>3.043.858</b>	<b>3.041.440</b>
PDD	-8.162	-14.156	-31.960	-56.278	-97.832	-105.055	-110.728	-121.382	-119.433	-106.285	-104.136	-110.396

Fonte: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A.

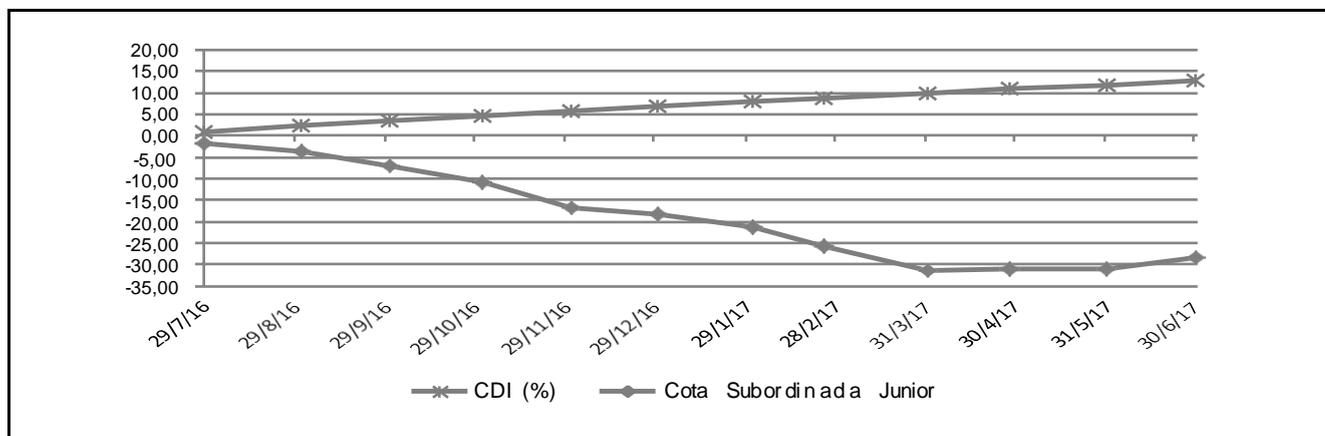
Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	29/7/16	31/8/16	30/9/16	31/10/16	30/11/16	30/12/16	31/1/17	24/2/17	31/3/17	28/4/17	31/5/17	30/6/17
Direitos Creditórios	33,6%	35,7%	53,1%	39,0%	42,5%	10,0%	6,0%	12,1%	16,7%	31,2%	24,5%	44,6%
Créditos vencidos	18,2%	15,5%	22,6%	20,8%	16,8%	5,2%	8,9%	7,0%	4,8%	5,8%	8,6%	9,7%
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>51,7%</b>	<b>51,2%</b>	<b>75,7%</b>	<b>59,8%</b>	<b>59,3%</b>	<b>15,2%</b>	<b>14,9%</b>	<b>19,1%</b>	<b>21,5%</b>	<b>37,0%</b>	<b>33,1%</b>	<b>54,3%</b>
Títulos Públicos	63,8%	58,4%	41,4%	61,7%	62,9%	90,9%	91,1%	86,9%	83,8%	67,9%	74,4%	51,2%
Saldo Tesouraria	0,5%	0,4%	0,3%	0,5%	0,3%	0,0%	0,1%	0,2%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>116,0%</b>	<b>109,9%</b>	<b>117,3%</b>	<b>122,0%</b>	<b>122,5%</b>	<b>106,1%</b>	<b>106,1%</b>	<b>106,2%</b>	<b>105,4%</b>	<b>105,1%</b>	<b>107,5%</b>	<b>105,5%</b>
PDD	-1,6%	-2,8%	-4,9%	-9,0%	-16,7%	-4,1%	-4,5%	-4,4%	-4,3%	-3,8%	-3,7%	-3,8%

**Composição da Carteira**


Posição do PL(em milhares de reais)												
Data	Cotas Sêniores			Cotas Subordinadas Mezanino			Cotas Subordinadas Júnior			% Sub. Júnior	% Sub. Total	PL do Fundo
	Quant.	V.U	PL Sênior	Quant.	V.U	PL Meza.	Quant.	V.U	PL Jr.			
30/6/17	0	0	0	2.269	1	2.483	739	1	399	13,9%	100,0%	2.882
31/5/17	0	0	0	2.269	1	2.446	739	1	385	13,6%	100,0%	2.831
28/4/17	0	0	0	2.293	1	2.434	739	1	385	13,6%	100,0%	2.818
31/3/17	0	0	0	2.293	1	2.403	739	1	382	13,7%	100,0%	2.785
24/2/17	0	0	0	2.293	1	2.364	739	1	412	14,9%	100,0%	2.777
31/1/17	0	0	0	1.999	1	2.035	739	1	438	17,7%	100,0%	2.473
30/12/16	0	0	0	1.999	1	2.004	936	1	576	22,3%	100,0%	2.579
30/11/16	0	0	0	0	0	0	936	1	587	100,0%	100,0%	587
31/10/16	0	0	0	0	0	0	936	1	629	100,0%	100,0%	629
30/9/16	0	0	0	0	0	0	936	1	655	100,0%	100,0%	655
31/8/16	0	0	0	0	0	0	705	1	511	100,0%	100,0%	511
29/7/16	0	0	0	0	0	0	705	1	523	100,0%	100,0%	523

**Evolução no Valor do PL Total**


Rentabilidade Mensal da Cota												
Data	CDI (%)		Cotas Sêniores (%)			Cotas Sub. Mezanino (%)			Cotas Sub. Júnior (%)			
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	
30/6/17	0,81	12,85	0,00	0,00	0,00	1,50	185,62	9,19	3,82	473,24	-28,21	
31/5/17	0,93	11,95	0,00	0,00	0,00	1,57	169,84	7,58	0,03	3,07	-30,86	
28/4/17	0,79	10,92	0,00	0,00	0,00	1,28	163,55	5,91	0,68	86,71	-30,88	
31/3/17	1,05	10,06	0,00	0,00	0,00	1,64	156,51	4,57	-7,40	-704,57	-31,34	
24/2/17	0,86	8,91	0,00	0,00	0,00	1,28	148,68	2,88	-5,86	-678,75	-25,86	
31/1/17	1,08	7,98	0,00	0,00	0,00	1,57	144,94	1,57	-3,52	-324,64	-21,24	
30/12/16	1,12	6,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2,01	-178,76	-18,36	
30/11/16	1,04	5,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6,56	-632,25	-16,69	
31/10/16	1,05	4,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4,04	-385,30	-10,85	
30/9/16	1,11	3,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3,52	-317,45	-7,10	
31/8/16	1,21	2,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2,16	-178,90	-3,71	
29/7/16	1,11	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,58	-141,97	-1,58	

**Rentabilidade Acumulada**


**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. **O COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO QUE DECIDIU PELA ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR (COTAS) EMITIDAS PELO GESTOR TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (GESTOR TRUST FIDC / FUNDO) SE REUNIU NA SEDE DA AUSTIN RATING, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017. O COMITÊ ESTAVA COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS: JORGE ALVES (ANALISTA SÊNIOR), PABLO MANTOVANI (ANALISTA SÊNIOR) E DENISE ESTEVES (ANALISTA PLENO). ESTA REUNIÃO DE COMITÊ ESTÁ REGISTRADA NA ATA Nº 20170908-2.**
2. A presente classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A, Administradora; dos Assessores Legais e dos originadores dos créditos. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo Registrado na CVM (versão de 03 de abril de 2017); e ii) informações diversas do Grupo Originador dos créditos, tais como, estratégias, aberturas da carteira, perfil operacional, dentre outras.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características da carteira da Consultora e desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas Subordinadas Júnior classificadas do Gestor Trust FIDC.
10. Após a atribuição de uma classificação definitiva para as Cotas, a mesma será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre e m análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 11 de setembro de 2017. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetem a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor/ emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARE CERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto a os riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, segundo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATORIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**